



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA 044/2020

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vila Pavão sempre observou os enunciados das Súmulas editadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Lei Federal nº 8.906/94;

CONSIDERANDO que existe apenas uma servidora que exerce a função de procuradora jurídica em cargo efetivo, responsável por todas as atividades legislativas desta Casa de Leis disciplinada no Anexo IV da Lei nº 688/2010, cujas funções são de natureza intelectual e que exigem flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que ainda não foi regulamentada a forma de controle das atividades do procurador jurídico, a fim de valer-se do princípio da transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de trabalho do Procurador Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 1º O controle do regime de trabalho será feito exclusivamente pela aferição do cumprimento dos deveres funcionais previstos no Anexo IV desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 8.906/94.

§ 2º O controle do regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo observará as súmulas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O Procurador, no cumprimento dos deveres funcionais previstos no Anexo IV desta Lei, deverá exercer suas atribuições em qualquer dia e horário, dentro ou fora da sede da Câmara Municipal, não podendo deles se eximir sob a alegação de que foi ultrapassado o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§4º O integrante da Procuradoria da Câmara Municipal de Vila Pavão, deverá realizar relatório descritivo das tarefas presenciais e por teletrabalho cumpridas durante o mês, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que, julgando necessário poderá requerer maiores esclarecimentos e/ou realizar recomendações;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
18 (dezoito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES